



LEI MUNICIPAL Nº 1.739 DE 09 DE Julho DE 2014.

*Sancionado
Em 09/10/2014.*
Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Dispõe sobre ajuda de custo do Programa do Governo Federal Mais Médicos.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa do Governo Federal “Mais Médicos”, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013; e a conceder “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais médicos participantes do Programa em questão, nos termos da referida Lei.

Parágrafo Único- A “Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinadas apenas aos profissionais médicos participantes vinculados ao Programa “Mais Médicos”.

Art. 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor de R\$ 900,00(Novecentos Reais)por profissional médico participante, devendo ser empregada na locação de imóvel ou outro meio de moradia do beneficiário, dentro do Município de Mendes/RJ.

Parágrafo Único- o Prazo de vigência da “Bolsa Auxílio Moradia” perdurará enquanto o profissional médico participante vinculado ao Programa “Mais Médicos” atuar no Município de Mendes.

Art. 3º A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$440,00(Quatrocentos e quarenta reais) por profissional médico participante.

Parágrafo Único- o prazo de vigência da “Bolsa Auxílio Alimentação” perdurará enquanto o profissional médico participante vinculado ao Programa “Mais Médicos” atuar no Município de Mendes.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação da “Bolsa Auxílio Moradia” e da “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Mendes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Mendes, 09 de Junho de 2014.


REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

